



Câmara Municipal de Pontal Do P

Estado do Paraná

Mensagem Nº 004/2021

Processo Legislativo nº. 0009/2021

Anteprojeto de Lei nº. 04/2021

Súmula: "Autoriza a abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$15.716.000,00(quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais)".

Iniciativa: Poder executivo .

Apresentado em: 11/01/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 004/2021–GAB/PGM

Pontal do Paraná, 08 de janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

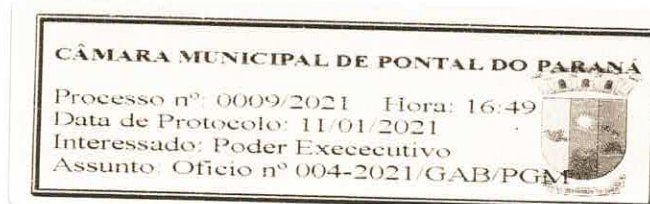
Assunto: Encaminha Mensagem nº 004/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 004/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 004/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais)”.

A presente proposição visa a abertura de crédito suplementar no Poder Executivo, especificamente no Departamento de Recursos Humanos, visando o ajustamento das rubricas orçamentárias a fim de garantir o pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Por meio da Lei Municipal nº 2.093/2021 houve uma alteração na Estrutura do Município que implicou na alteração dos elementos orçamentários, os quais foram devidamente adequados administrativamente, tendo sido, inclusive, encaminhado projeto de lei visando a ratificação desta modificação.

Ocorre que não houve a alteração do montante destinado à folha de pagamento, razão pela qual o presente projeto se justifica, vez que essencial para se assegurar o adimplemento da remuneração dos servidores públicos.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0004.2.377.		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
945-3.1.90.11.00.00.	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.800.000,00
946-3.1.90.13.00.00.	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.816.000,00
947-3.1.90.94.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00

Total de Suplementação: R\$ 15.716.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.2.004.		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
22-3.1.90.11.00.00.	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.800.000,00
23-3.1.90.13.00.00.	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.816.000,00
27-3.1.90.94.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00

Total de Suplementação: R\$ 15.716.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 4 de janeiro de 2021.

Pontal do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 02/2021.

HORA: 10:00 h.

DATA: 12/01/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

12/01/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 14, 15 e 16 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 17 HORAS.**

ORDEM DO DIA

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 001/2021, que traz a Mensagem nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 006/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 002/2021, que traz a Mensagem nº 002/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 007/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Ratifica os programas de trabalho estabelecidos pelo PPA – 2017/2021, LDO – 2021 e LOA – 2021, e dá outras providências”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 003/2021, que traz a Mensagem nº 003/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 008/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$30.900,00(trinta mil e novecentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2021, que traz a Mensagem nº 004/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 009/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$15.716.000,00(quinze milhões, setecentos e dezesseis mil reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2021, que traz a Mensagem nº 005/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 010/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$3.032.940,00(três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais)”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº006/2021, que traz a Mensagem nº006/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº007/2021, que traz a Mensagem nº 007/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº1.469, de 18 de novembro de 2014”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº008/2021, que traz a Mensagem nº008/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Aprova o Organograma do Município em conformidade com as Leis Municipais nº2.093 e 2.094, de 1º de janeiro de 2021”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº009/2021, que traz a Mensagem nº009/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 005/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais de comissões permanentes e de sessões permanentes e de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais na Câmara Municipal de Pontal do Paraná em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação única, a Eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para exercício de 2021.*


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EDITAL N.º 001/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2021, às 17 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 001/2021, que traz a Mensagem nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 006/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 002/2021, que traz a Mensagem nº 002/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 007/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Ratifica os programas de trabalho estabelecidos pelo PPA – 2017/2021, LDO – 2021 e LOA – 2021, e dá outras providências”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 003/2021, que traz a Mensagem nº 003/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 008/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$30.900,00(trinta mil e novecentos reais)”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2021, que traz a Mensagem nº 004/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 009/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$15.716.000,00(quinze milhões, setecentos e dezesseis mil reais)”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2021, que traz a Mensagem nº 005/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 010/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$3.032.940,00(três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº006/2021, que traz a Mensagem nº006/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº007/2021, que traz a Mensagem nº 007/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº1.469, de 18 de novembro de 2014”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº008/2021, que traz a Mensagem nº008/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Aprova o Organograma do Município em conformidade com as Leis Municipais nº2.093 e 2.094, de 1º de janeiro de 2021”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº009/2021, que traz a Mensagem nº009/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 005/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais de comissões permanentes e de sessões permanentes e de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais na Câmara Municipal de Pontal do Paraná em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação única, a Eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para exercício de 2021.*

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício Circular n.º 001/2021.

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2021, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

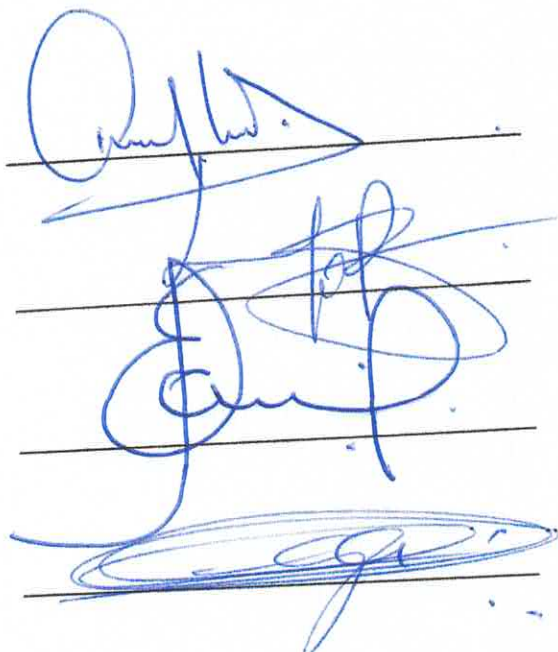
Processo nº: 0019/2021 Hora: 09:36
Data de Protocolo: 14/01/2021
Interessado: Legislativo
Assunto: Requerimento de Interstício



REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 15 e 16 de janeiro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 004/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 15 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o número 004/2021, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL
PONTAL PARANA

Protocolo Nº: 712 / 2021

ASSUNTO: Geral

SENHA WEB: 52297

PROTOCOLADO EM: 15-Jan-2021
14:39:19

SÚMULA: Ref.:Encaminhamento de
projeto de lei - OF 004/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 004/2021

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0004.2.377.	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
945-3.1.90.11.00.00.	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.800.000,00
946-3.1.90.13.00.00.	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.816.000,00
947-3.1.90.94.00.00.	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00

Total de Suplementação: R\$ 15.716.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.2.004.		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
22-3.1.90.11.00.00.	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
			12.800.000,00
23-3.1.90.13.00.00.	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.816.000,00
27-3.1.90.94.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
			100.000,00

Total de Suplementação: R\$ 15.716.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 4 de janeiro de 2021.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 15 de janeiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.099, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0004.2.377.		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
945-3.1.90.11.00.00.	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.800.000,00
946-3.1.90.13.00.00.	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.816.000,00
947-3.1.90.94.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00

Total de Suplementação: R\$ 15.716.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.2.004.		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
22-3.1.90.11.00.00.	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.800.000,00
23-3.1.90.13.00.00.	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.816.000,00
27-3.1.90.94.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00

Total de Suplementação: R\$ 15.716.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 4 de janeiro de 2021.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral



O MUNICÍPIO

Diário Oficial



Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ, 01 À 18 DE JANEIRO 2021

ANO 23 - Nº 734

LEI Nº 2.097, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Ratifica os programas de trabalho estabelecidos pelo PPA – 2017/2021, LDO – 2021, e LOA – 2021, e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificados os programas de trabalho estabelecidos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual vigentes.

Parágrafo único: O Quadro de Detalhamento de Despesa passa a vigorar em conformidade com o apresentado no Anexo desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

LEI Nº 2.098, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

Suplementação	
26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
26.001.15.451.0024.1.307.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
944-3.3.22.93.00.00.	1028 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	30.900,00
Total de Suplementação: R\$ 30.900,00	

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral do Município

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

LEI Nº 2.099, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 15.716.000,00 (quinze milhões setecentos e dezesseis mil reais).

Suplementação	
02.000.00.000.0000.0.000.	PODER EXECUTIVO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PODER EXECUTIVO
02.001.04.122.0004.2.377.	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
945-3.1.90.11.00.00.	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
946-3.1.90.13.00.00.	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	2.816.000,00
947-3.1.90.94.00.00.	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
	100.000,00
Total de Suplementação: R\$ 15.716.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
03.001.04.122.0004.2.004.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
22-3.1.90.11.00.00.	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
23-3.1.90.13.00.00.	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	2.816.000,00
27-3.1.90.94.00.00.	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
	100.000,00
Total de Suplementação: R\$ 15.716.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 4 de janeiro de 2021.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

LEI Nº 2.100, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 3.032.940,00 (três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 3.032.940,00 (três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais).

Suplementação	
02.000.00.000.0000.0.000.	PODER EXECUTIVO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PODER EXECUTIVO
02.001.04.122.0004.2.377.	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
948-3.1.90.16.00.00.	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
949-3.1.90.49.00.00.	1000 AUXÍLIO TRANSPORTE
	100,00
950-3.1.90.92.00.00.	1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
951-3.3.90.08.00.00.	1000 OUTROS BENEFÍCIOS E DO MILITAR
	500,00
952-3.3.90.46.00.00.	1000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
	2.802.240,00
953-3.3.90.49.00.00.	1000 AUXÍLIO TRANSPORTE
	130.000,00

Total de Suplementação: R\$ 3.032.940,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
03.001.04.122.0004.2.004.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
24-3.1.90.16.00.00.	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
25-3.1.90.49.00.00.	1000 AUXÍLIO TRANSPORTE
	100,00
26-3.1.90.92.00.00.	1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
28-3.3.90.08.00.00.	1000 OUTROS BENEFÍCIOS E DO MILITAR
	500,00
29-3.3.90.46.00.00.	1000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
	2.802.240,00
30-3.3.90.49.00.00.	1000 AUXÍLIO TRANSPORTE
	130.000,00

Total de Redução: R\$ 3.032.940,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Administração